



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COPASA MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS** E A **CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente ACORDO de Cooperação Técnica, a **COPASA MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03, com Sede na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, doravante denominada abreviadamente de **COPASA MG**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA**, brasileira, casada, engenheira, portadora da CI nº MG 3.762.439, SSP-MG e do CPF nº 596.478.926-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, e por seu Diretor Técnico e de Expansão, **ALEX MOURA DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA n.º 48718/D CREA MG e do CPF nº 445.549.316-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, empresa com sede na Av. Sibipiruna, Nº 13/21, Águas Claras - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada **CAESB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MAURICIO LEITE LUDUVICE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº 309.497 – SSP/DF e do CPF nº 255.183.721-91, residente e domiciliado em Brasília – DF e pelo Diretor de Engenharia **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI 582.573 SSP/DF e do CPF 279.386.201-06, ambas empresas públicas que atuam na área de saneamento básico, resolvem de comum acordo estabelecer relações de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Estabelecer relações de **Cooperação Técnica** e de desenvolvimento de atividades entre a COPASA MG e a CAESB visando, através da conjugação de esforços, o desenvolvimento de soluções para a melhoria das condições de saneamento ambiental nos estados de Minas Gerais e do Distrito Federal, focando, principalmente, na troca de serviços, tecnologias e experiências na área de esgotamento sanitário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação Técnica abrangerá atividades relativas ao desenvolvimento de soluções na área de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de lodos.

O foco principal dos serviços é a transferência de tecnologia entre Caesb e Copasa para utilização do Sistema Condominial de Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – META A SER ATINGIDA

A Cooperação Técnica terá como meta a elaboração de projetos, estudos e consultoria, mediante adoção das melhores alternativas tecnológicas para a coleta e tratamento de esgotos em cidades do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal, tendo como foco principal o Sistema Condominial de Esgotos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ETAPAS DE EXECUÇÃO

A Cooperação Técnica, no âmbito da elaboração de projetos de esgotos, será desenvolvida de acordo com as seguintes etapas de execução:

- Etapa 1 – Levantamento de informações: Avaliação de projetos existentes de esgotamento sanitário, levantamento de dados urbanísticos, cadastrais e de ocupação das áreas a serem atendidas, além da definição de diretrizes e parâmetros de projeto;
- Etapa 2 – Elaboração de Estudo Preliminar: Elaboração de uma concepção preliminar do sistema de esgotamento sanitário, tendo como base as informações coletadas;
- Etapa 3 - Reconhecimento de Campo: A finalidade dessa etapa é o conhecimento detalhado da situação local, a verificação das informações levantadas, o ajuste das alternativas previamente estudadas e a coleta de informações para o desenho final da solução.
- Etapa 4 – Elaboração do projeto básico: Desenho de uma concepção final para o sistema, incluindo descritivos, plantas e orçamentos e;
- Etapa 5 - Elaboração de Termos de Referência para contratação das obras.

PARÁGRAFO QUARTO – EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o interesse entre as partes, a Cooperação Técnica poderá ter suas metas ampliadas, devendo a ampliação ser objeto de Termo Aditivo ao presente ACORDO.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COOPERAÇÃO

A Cooperação Técnica não implicará previamente em qualquer despesa a qualquer uma das partes, além daquelas relacionadas às suas próprias atividades.

Eventual realização de serviços por uma das partes para a outra parte, que implique em custos para parte que realiza os serviços, deverá ser precedida da assinatura de Termo Aditivo ao presente ACORDO, com as devidas justificativas técnicas e Plano de Trabalho, incluindo seu objeto, condições de realização do serviço, prazo de execução, custo estimado e condições de faturamento e pagamento.

Os custos para realização dos serviços acordados mediante Termo Aditivo serão aqueles relativos ao reembolso de despesas realizadas com deslocamentos, diárias e horas de profissionais trabalhadas, de acordo com a especialização dos técnicos envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação das atividades previstas neste ACORDO será exercida em conjunto, pelo Coordenador da equipe técnica da COPASA MG, Engenheiro Civil, **RONALDO MATIAS DE SOUSA**, e pelo Coordenador da equipe técnica da CAESB, Engenheiro Civil **KLAUS DIETER NEDER**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO, RENÚNCIA OU EXTINÇÃO

Este ACORDO deverá permanecer em vigor desde a data de sua assinatura até que ocorra algum dos seguintes eventos:

- (i) Decorrência do prazo de 02 (dois) anos, sem que haja interesse comum em sua prorrogação;
- (ii) Manifestação de interesse de qualquer das partes quanto ao encerramento da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É necessário que a Parte interessada comunique sua decisão à outra Parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda, imediatamente, no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

7 1



PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso do encerramento antecipado do ACORDO, os serviços relativos a Termos Aditivos firmados, conforme Cláusula Segunda acima deverão ser concluídos e pagos conforme pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente ACORDO terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo que trata a Cláusula acima poderá ser renovado, desde que devidamente autorizado e justificado pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações mútuas das Partes:

- a) Disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos e insumos necessários à execução das atividades acordadas pelas Partes;
- b) Colocar à disposição os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à execução das ações programadas e aprovadas pelas Partes;
- c) Disponibilizar informações que garantam o bom andamento do trabalho;
- d) Promover, permanentemente, o controle, acompanhamento, avaliação e planejamento da execução das atividades integrantes do(s) planos(s) de trabalho aprovado(s) pelas Partes;
- e) Cumprir integralmente as condições e os requisitos operacionais e técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades constantes do(s) plano(s) de trabalho aprovado(s) pelas Partes.
- f) Apresentar ao término do ACORDO, relatório final e conclusivo das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os documentos e informações gerados pelo presente ACORDO são de propriedade exclusiva das partes conveniadas, devendo ser tratados como confidenciais, e só poderão ser utilizados junto a terceiros mediante autorização formal da outra parte.



Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

A modificação ou retificação deste instrumento deverá ser feita mediante Termo Aditivo.

E, por estarem assim justo e acordado, as partes assinam o presente ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas. E, para que o mesmo produza os seus efeitos legais, deverá ser publicado na Imprensa Oficial.

Belohorizonte, 11 de Dezembro de 2017. -



Mauricio Leite Ludovice

Presidente da Caesb



SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA

DIRETORA PRESIDENTE - COPASA



Marcos Antonio dos Santos Mello

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente -
Caesb



ALEX MOURA DE SOUZA AGUIAR

DIRETOR TÉCNICO E DE EXPANSÃO -
COPASA MG

TESTEMUNHAS:



Daniel Santos Ferreira
Metrícula: 25522



Miriam Patrícia dos Reis
Matr. 14080-8

